



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

9) PL 151/2014 - Ver. Mario Covas Neto

PARECER Nº 1005/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/06/2015, PÁGINA 121, COLUNA 1.

PARECER Nº 2093/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PUBLICADO EM NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/11/2015, PÁGINA 115, COLUNA 3.

PARECER Nº 2471/2015, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/01/2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2016, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER CONJUNTO Nº 2471/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Mario Covas Neto, acrescenta o art. 25 - A à Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo principal acrescentar nas disposições específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo exigência prevista na Legislação Federal com relação à contratação pelas Empresas de funcionários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

A Comissão de Constituição e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher o projeto é meritório e deve prosperar eis que visa promover a adequação legislativa incorporando o espírito de dar oportunidade de trabalho e emprego a uma parcela da população brasileira que, em tese, teve historicamente essa oportunidade negada, possui uma vocação politicamente correta de dirimir uma injustiça social coletiva. Essa é a parcela de pessoas que têm alguma deficiência física, auditiva, visual ou intelectual que, por desconhecimento, insegurança, medo ou preconceito, teria sistematicamente sido preterida nos processos de recrutamento e seleção das empresas formais. Nesse sentido, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/12/2015

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Wadih Mutran - PP

Calvo - PMDB

Noemi Nonato - PROS

Aníbal de Freitas - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni - PV

José Police Neto - PSD

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/01/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.